

PROJETO DE LEI N.º /2010

Altera a Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 13 de Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. A função de confiança de Diretor do Departamento Legislativo deverá ser ocupada por servidor efetivo com nível de formação superior.” (NR)

Art. 2º O inciso IV do artigo 14 da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

IV – Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do artigo 15 da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Redação, Documentação e Arquivo deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do artigo 16 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....
Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....
Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 6º O título designativo da Subseção IV da Seção I do Capítulo II do Título III, bem como o *caput* e o parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 2.281, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IV

Do Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle

“Art. 18. Ao Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle compete:

.....
Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 7º O parágrafo único do artigo 19 de Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

Parágrafo único. A função de confiança de Diretor do Departamento Administrativo deverá ser ocupada por servidor efetivo com nível de formação superior.” (NR)

Art. 8º O parágrafo único do artigo 21 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Recursos Humanos deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 9º O parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Informática deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 10. O parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Apoio Comum deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 11. O parágrafo único do artigo 24 de Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

Parágrafo único. A função de confiança de Diretor do Departamento Financeiro deverá ser ocupada por servidor efetivo com nível de formação superior.” (NR)

Art. 12. O parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Contabilidade e Tesouraria deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 13. O parágrafo único do artigo 27 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Compras, Material e Patrimônio deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 14. O parágrafo único do artigo 28 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Controladoria Geral deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 15. O parágrafo único do artigo 30 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 16. O *caput* e o parágrafo único do artigo 33 da Lei n.º 2.281, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Para a ocupação do cargo de Assessor Jurídico deverá ser exigido Curso Superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para o cargo de Secretário-Geral deverá ser exigido curso superior, preferencialmente Curso Superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – , e para o cargo de Assessor de Comunicação e Cerimonial deverá ser exigido curso superior ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. A comprovação do nível de escolaridade de que trata o caput do artigo deverá ser feita junto ao Serviço de Recursos Humanos através de cópia de diploma devidamente autenticado em cartório.” (NR)

Art. 17. A Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, fica acrescida do seguinte artigo 37-A:

“Art. 37-A. As férias dos servidores serão concedidas, preferencialmente, nos meses de janeiro e julho, na forma de escala, por ocasião do recesso legislativo; e para os servidores que não se encontrarem em gozo de férias neste período poderá ser implantado o sistema de rodízio quinzenal de trabalho, a critério da Presidência, em razão do princípio da economicidade e desde que não acarrete prejuízo aos serviços administrativos.” (NR)

Art. 18. O artigo 38 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. É parte integrante da presente Lei o Anexo Único que a acompanha.” (NR)

Art. 19. O Anexo I a que se refere o artigo 38 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

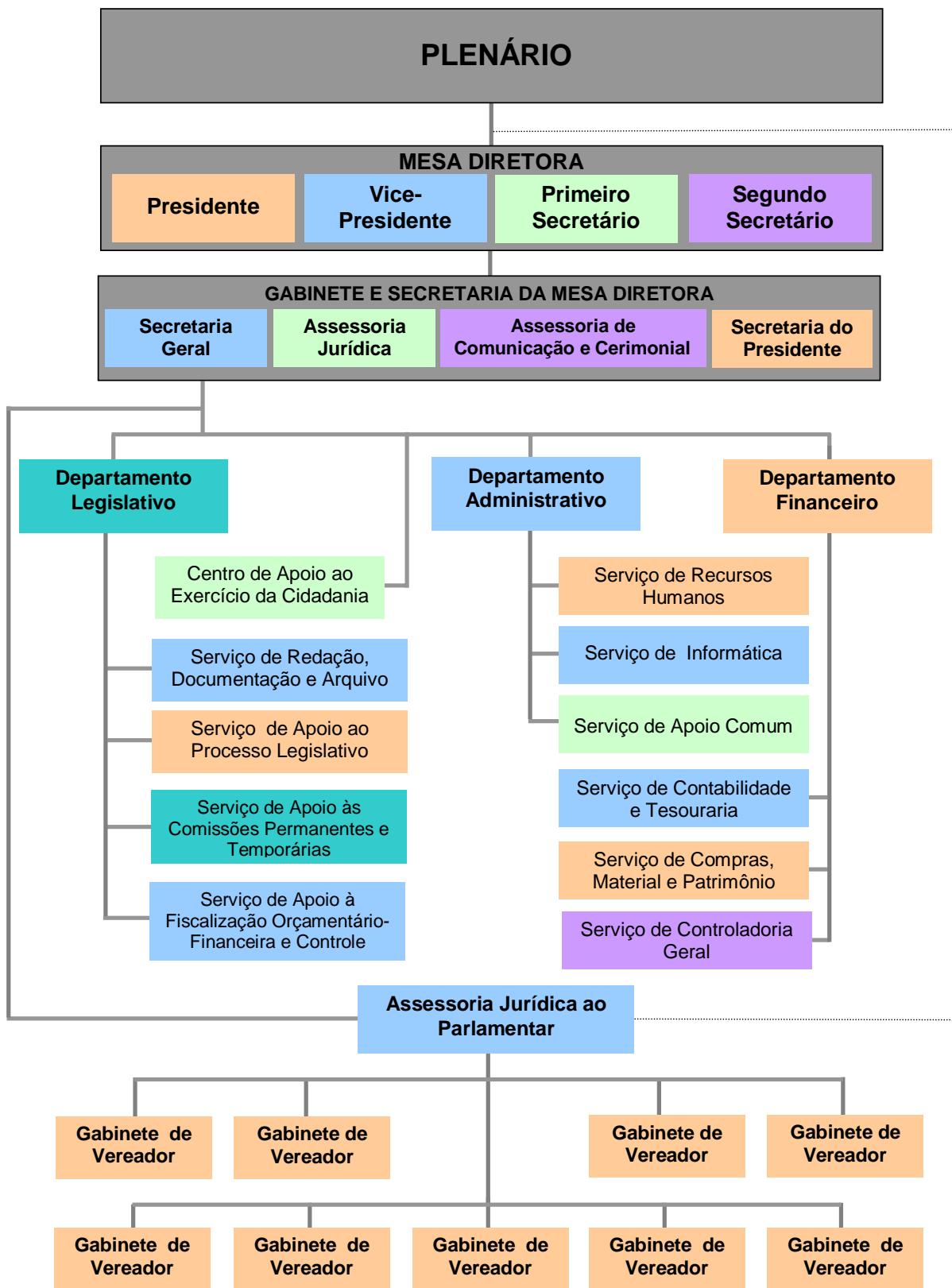
Unaí, 10 de maio de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências”, na especificação de cada serviço da Casa denomina GERENTE a função exercida pelo servidor designado para responder por um serviço. Com o advento da Lei n.º 2.472, de 18 de abril de 2007, que altera dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...” e dá outras providências, ocorreu a inserção do Anexo IV-A à citada Lei 2.283, de 2005, com o objetivo de instituir as funções de confiança exercidas pelos servidores efetivos desta Casa, denominadas de Diretor de Departamento e de Chefe de Serviço. Diante disso, deu-se a incoerência entre a existência do termo GERENTE em contraposição ao termo CHEFE.

Mercece, ainda, correção, por intermédio desta proposição apresentada, o parágrafo único do artigo 21 e parágrafo único do artigo 22 da mesma lei, considerando a existência incorreta do termo RESPONSÁVEL utilizado no tocante ao servidor que exercer a função de chefe dos Serviços de Recursos Humanos e de Informática.

Lado outro, pretende a presente proposição realizar substituição do termo CARGO, utilizado erroneamente pela Lei 2.281, de 2005, pelo termo FUNÇÃO. Tal medida visa denominar corretamente o termo próprio ao tratar de função de direção dos três departamentos da estrutura administrativa desta Casa (artigos 1º, 7º e 11 da presente proposição).

Assim sendo, para sanar essas imperfeições da lei, e unificar as denominações das funções nas referidas leis e, ainda, corrigir alguns erros na denominação de serviços é que propomos as alterações previstas nos artigos 1º a 15 do presente projeto de Lei.

Visa, também, alterar o artigo 33 no sentido de enfatizar a necessidade do Curso Superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – para o ocupante do cargo de Assessor Jurídico; exigir que o Secretário-Geral desta Casa tenha formação superior, preferencialmente Curso Superior de Direito, e, ainda, exigir que para ocupar o cargo de Assessor de Comunicação e Cerimonial seja necessário curso superior ou habilitação equivalente. Deixamos claro que a atitude de retirar do *caput* do mencionado artigo 33 a função de Diretor de Departamento, se deve ao fato de que cada dispositivo legal que trata da ocupação da função de Diretor de Departamento prevê a exigência de formação em curso superior.

E, para finalizar, acrescentar dispositivo à lei no sentido de regulamentar aquilo que já é uma praxe na Casa de conceder férias aos servidores no período de recesso legislativo, uma vez que a concessão de férias fora desse período acarreta prejuízo aos serviços administrativos e, ainda, deixar a critério da Presidência a implantação de um rodízio entre os demais servidores no referido período, desde que não acarrete prejuízo para os serviços e ainda possa fazer algum tipo de economia, a exemplo de energia elétrica, produto de limpeza, telefonia e etc... durante a paralisação do processo legislativo.

Aproveitamos, também, para, em virtude da necessidade mudar no Anexo I o nome do serviço (art. 5º do presente projeto) ordenar os itens do organograma na ordem descrita pela lei, além de algumas correções nas denominações de alguns serviços.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário